



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso VII, do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas a elaboração do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Belterra.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Governo, 29.578.965/0001-48
Elizângela Caldeira de Oliveira,



Equipe de Planejamento

Elizângela Caldeira de Oliveira, Cleuton Alessandro Batista Pereira



Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

Justificativa da Necessidade

SEMAG - A contratação de serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal é essencial para a Prefeitura Municipal de Belterra, considerando a necessidade urgente de otimizar a arrecadação e o controle sobre a dívida ativa. A elaboração da legislação tributária, bem como o cumprimento das diretrizes relacionadas ao cadastro imobiliário e à implementação da Lei de Taxa de Resíduos Sólidos, demandam competências técnicas que, muitas vezes, ultrapassam a capacidade interna da administração pública.

O artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, ressalta a possibilidade de contratações quando houver necessidade de profissionalização em áreas cuja complexidade exige conhecimento especial. A gestão tributária, como um aspecto fundamental da administração financeira municipal, exige profissionais capacitados que possam oferecer soluções adequadas e adaptadas às particularidades do nosso município.

Estudos recentes demonstram que a falta de uma estrutura robusta e eficiente para lidar com a dívida ativa resulta em prejuízos significativos para as receitas municipais, comprometendo assim a execução de políticas públicas essenciais. O fortalecimento da gestão tributária não apenas potencializa a arrecadação, mas também promove uma melhor distribuição dos encargos fiscais entre os cidadãos, garantindo justiça social e incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Além disso, a implementação eficaz da legislação municipal, especialmente no que se refere à taxa de resíduos sólidos, requer um planejamento estratégico que integre todos os setores da administração pública. A consultoria poderá auxiliar na elaboração de regulamentos que reflitam a realidade local, propiciando a sustentabilidade financeira do município e atendendo a demanda por serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO



Por fim, a parceria com especialistas garantirá que os procedimentos administrativos estejam alinhados às melhores práticas do mercado e às exigências legais. Assim, a contratação proposta não apenas resolverá déficits operacionais identificados, mas também permitirá que a Prefeitura de Belterra avance em maturidade administrativa, assegurando a transparência e eficiência nos serviços prestados à população.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 12 de Setembro de 2025.



Grau de Prioridade

Alta - É fundamental para uma legislação tributária robusta, essencial para a otimização da arrecadação e, consequentemente, para o fortalecimento da gestão municipal. Com uma consultoria de qualidade, seremos capazes de identificar oportunidades de melhoria, garantir a conformidade legal e aumentar a transparência, resultando em um impacto positivo direto na eficiência administrativa e na qualidade de vida da população.



Valor Total Estimado

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.	MÊS	06	R\$	R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Belterra-PA, 12 de setembro de 2025.

Elizângela Caldeira de Oliveira
Elizângela Caldeira de Oliveira
945